



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

PROTÓCOLO 10471/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15 AGO. 2025 às 09:40h

Funcionário

INCLUI O ART. 91-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Os vereadores da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, da Lei Orgânica, fazem saber que o Plenário aprova, por maioria de dois terços, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica inserido o **art. 91-A** a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga, com a seguinte redação:

Art. 91-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Executivo Municipal, observado que a metade desse percentual será destinado a ações e serviços de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação financeira na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da LOA;
II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo o impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero vírgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

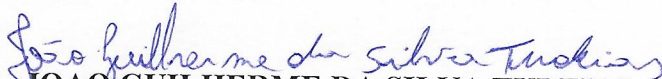
§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2 Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2026.

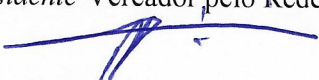
Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY

Presidente-Vereador pelo PSB


JOAO GUILHERME DA SILVA TUDEIAS

Vice-Presidente-Vereador pelo Rede


NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

1º Secretário-Vereador pelo MDB


IGOR GUAISTI CABRAL

2º Secretário-Vereador pelo Rede


EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PP


ELIAS DO CARMO

Vereador pelo MDB





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Vereador pelo Republicanos

[Signature]

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Vereador pelo Rede

Ivan Alves Soares
IVAN ALVES SOARES

Vereador pelo Podemos

IZAIAS RAMOS NETO

Vereador pelo PSB

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador pelo Republicanos

Ass. do S. - Edson Pereira dos Santos Junior - e. th. ch. oliv





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a Emenda Constitucional nº 86/2015 e posteriormente a Emenda Constitucional nº 126/2022 que a substituiu, a função legislativa das Câmaras Municipais passa a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município.

A Emenda Impositiva é o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições. O valor das emendas é retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e deve ser dividido igualmente entre os vereadores, sendo ainda, admitida a emenda parlamentar coletiva.

Lembrando que, conforme a Constituição Federal, todas as emendas devem ter o limite de 2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que metade desse percentual, 1% deve ser empregado em ações e serviços de saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

A Constituição do Estado do Espírito Santo também permite tal desiderato, motivo pelo qual não se vislumbra qualquer incompatibilidade em incluir tal regramento na Lei Orgânica de nosso Município.

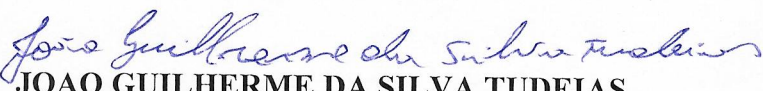
Em relação ao percentual sugerido, tem-se satisfatório, visto que a receita corrente líquida na LOA 2024 foi de cerca de R\$ 122.611.128,62 (Cento e vinte e dois milhões, seiscentos e onze mil, cento e vinte oito reais e sessenta e dois centavos), os vereadores poderiam fazer emendas de R\$ 2.452.222,57 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte dois reais e cinquenta e sete centavos), que daria, se já vigente a proposta, R\$ 222.929,32 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte nove mil e trinta e dois centavos) de emenda para cada parlamentar.

Por isso Nobres Vereadores, peço apoio na presente proposição, visto que sendo o Vereador o real representante do povo, este pode e deve ter poder de decisão sobre os investimentos municipais.

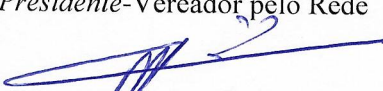
É a justificativa.


EDUARDO ALVES MUQUY

Presidente-Vereador pelo PSB


JOAO GUILHERME DA SILVA TUDEIAS

Vice-Presidente-Vereador pelo Rede


NILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

1º Secretário- Vereador pelo MDB

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spi.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32063200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo



[Handwritten signature]

IGOR GUASTI CABRAL

2º Secretário-Vereador pelo Rede

Edson Pereira dos Santos

EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador pelo PP

Elías do Carmo
ELIAS DO CARMO

Vereador pelo MDB

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Vereador pelo Republicanos

[Handwritten signature]
ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Vereador pelo Rede

Ivan Alves Soares
IVAN ALVES SOARES

Vereador pelo Podemos

IZAIAS RAMOS NETO

Vereador pelo PSB

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador pelo Republicanos

